

Lei no 749

Da Nova Redação ao Artigo 1º da Lei
nº 745, de 08 de fevereiro de 1974 e Outras
Providências.

O povo da Cidade de Ilhéus, por
seus representantes eleitos e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 745, de 08
de fevereiro de 1974, passa a ter a seguinte
redação:

"Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal
autorizado a adquirir, com recursos próprios
da municipalidade, um caminhão com ca-
mionete, a óleo, ano de fabricação posterior
a 1972, em bom estado de conservação.

Art. 2º - A aquisição de que trata a referida
Lei nº 745, será feita observadas as
disposições legais de licitação de preços
devendo ser nomeada uma comissão
encarregada do julgamento das propostas,
composta por três membros, sendo dois
membros 2 (dois) Vereadores da Câmara Mu-
nicipal de Ilhéus.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário
a presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilhéus, 04 de março de 1974

João Faria
JOÃO F. DE FÁRIA
PREFEITO MUNICIPAL

IRAI MENDES DE SOUZA
SECRETÁRIO